


RECEBEMOS DE DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.249
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>DS</b> CONSULTORIA EMPRESARIAL <b>DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME</b>  ST SRTVS QD 701 BLOCO A SALA, 111 - ED. MULTIEMPRESARIAL - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340000 - Fone/Fax: 6141019199	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.249 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5316 0922 0055 2900 0130 5500 1000 0002 4917 0050 3815 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>SERVIÇOS</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL 0771201800121 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 22.005.529/0001-30	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 702.586.353-04		DATA DA EMISSÃO 02/09/2016
NOME RAZÃO SOCIAL DEPUTADO JOSE MAIA FILHO		ENDEREÇO ANEXO IV GAB 624 - CAMARA DOS DEPUTADOS,		BAIRRO/DISTRITO BRASÍLIA
MUNICÍPIO Brasília		FONE/FAX	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA		PAGAMENTO À VISTA		
CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 15.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		PRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	Consultoria, e elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre a criação de Sistema de Prevenção e Controle de Aneemias em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos da rede pública e dá outras providências.	00000000		5933	SERV	1,0000	15.000,0000	15.000,00					

**PAGO**

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 15.000,00		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 15.000,00		VALOR DO ISSQN 300,00	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0771201800121							

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF PAGO A VISTA	RESERVADO AO FISCO



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1609-22.005.529/0001-30-55-001-000.000.249-170.050.381-5	249	3.10

### Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	249	02/09/2016 09:22:00-03:00		15.000,00

### Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
22.005.529/0001-30	DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME	0771201800121	DF

### Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
702.586.353-04	DEPUTADO JOSE MAIA FILHO		DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	0 - Normal	0 - Não se aplica	

### Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	3.10.86	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
SERVIÇOS	1 - Saída	0 - À vista	MXW0cGgQpINcFXy0bOMLTIm53M=

### Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353160029761352	02/09/2016 às 09:32:39-03:00	02/09/2016 às 09:32:55

### Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME	DS CONSULTORIA EMPRESARIAL
CNPJ	Endereço
22.005.529/0001-30	ST SRTVS QD 701 BLOCO A SALA, 111 ED. MULTIEMPRESARIAL
Bairro / Distrito	CEP
ASA SUL	70340-000
Município	Telefone
5300108 - Brasília	(61)4101-9199
UF	País

DF	1058 - BRASIL
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
0771201800121	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
0771201800121	5300108
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
7020400	1 - Simples Nacional

## Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
DEPUTADO JOSE MAIA FILHO		
CPF	Endereço	
702.586.353-04	ANEXO IV GAB 624 - CAMARA DOS DEPUTADOS, SN	
Bairro / Distrito	CEP	
BRASILIA	70160-900	
Município	Telefone	
5300108 - Brasilia		
UF	País	
DF	1058 - BRASIL	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
02 - Contribuinte isento de inscrição no cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	

## Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	Consultoria, e elaboração de Projeto de Lei dispondendo sobre a criação de Sistema de Prevenção e Controle de	1,0000	SERV	15.000,00
Código do Produto	Código NCM	Código CEST		
1	00000000			
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias		
	5933			
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro		
Indicador de Composição do Valor Total da NF-e				
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)				
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial		
	SERV	1,0000		
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável		
	SERV	1,0000		



**CONSULTORIA**

Relações Governamentais  
Assessoria Jurídica  
Consultoria Parlamentar

## RELATÓRIO

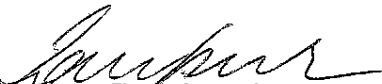
**Tomador do Serviço: Deputado Maia Filho**

**Prestador do Serviço: Douglas Cunha da Silva ME(CNPJ  
22.005.529\0001-30)**

Consultoria, e elaboração de Projeto de Lei dispendo sobre a criação de Sistema de Prevenção e Controle de Anemias em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos da rede pública e dá outras providências.

Sugerimos ao deputado, o projeto anexo.

Brasília-DF, 02 de setembro 2016.

  
**Douglas Cunha da Silva - ME**  
**CNPJ 22.005.529\0001-30**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. Deputado Maia Filho)**

Dispõe sobre a criação de Sistema de Prevenção e Controle de Anemias em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos da rede pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Fica criado o Sistema de Prevenção e Controle de Anemias em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública, através de diagnóstico precoce dessas doenças, tendo por objetivos:

I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce de anemia em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública;

II - detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

Art. 2º Visando a concretização dos objetivos do presente sistema serão adotadas as seguintes ações pelos estabelecimentos de ensino:

I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de anemia;

II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas;

III - fornecimento aos portadores de anemia, alimentação adequada às suas necessidades especiais;

IV - oportunizar aos portadores de anemia a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar, abordando o tema, quando da realização de reuniões com pais e alunos, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação;

Art. 3º Para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis responderão, sob a orientação de profissionais da área da saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes para propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de anemia ou que possam vir a desenvolvê-los.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem à possibilidade da criança ou adolescente ser portador da anemia, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer nas unidades de saúde para consulta médica e exames necessários.

§ 2º - Os resultados obtidos pelas unidades de saúde deverão ser encaminhados aos dirigentes de ensino, onde o aluno estiver matriculado e aos pais, para medidas que beneficiem a criança ou o adolescente.

Art. 4º De posse do número de crianças portadores de anemia, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculados, serão os dados encaminhados ao setor responsável pela merenda escolar a fim de que, em

conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências para o fornecimento de alimentação diferenciada.

Parágrafo único - A Secretaria Estadual de Educação manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas na conformidade da presente Lei, entre elas:

I - idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino;

II - relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;

III - relação dos nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;

IV - quadro demonstrativo da melhora ou não quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados disposições em sentido contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A anemia é caracterizada pela diminuição de hemoglobina no sangue, uma substância presente nas células vermelhas que transporta o oxigênio para os diferentes órgãos do organismo.

Assim, a anemia geralmente é provocada por situações que diminuem a quantidade ou a função da hemoglobina, como diminuição da quantidade de sangue, baixa produção de células sanguíneas ou produção anormal de células.

Dependendo do problema que está causando a diminuição de hemoglobina a anemia é classificada em diferentes tipos, sendo que os mais comuns incluem anemia falciforme, ferropriva, hemolítica ou megaloblástica, por exemplo.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, 30% da população mundial é anêmica, sendo que sua prevalência entre as crianças menores de 2 anos chega a quase 50%. Este número a cada ano fica mais evidente em crianças. Fraqueza, indisposição, falta de apetite e dificuldade de aprendizado são os principais sintomas da anemia. É uma condição muito comum e várias são as causas que podem levar a anemia, sendo a deficiência de ferro a principal delas, responsável por cerca de 90% dos casos.

A realização de atividade física é muito importante para pacientes com anemia. Quanto antes for diagnosticada e tratada, melhor será a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa doença. Além disso, o Poder Público poderá utilizar sua estrutura para diagnósticos precoces e para iniciar tratamento, principalmente através da alimentação das crianças que frequentam a Escola Pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta iniciativa legislativa seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2016.

MAIA FILHO Deputado Federal - PP/PI